DECRETO MUNICIPAL Nº: 032 DE 10 DE MAIO DE 2022.

Institui o Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE) do Município de Rubelita/MG, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rubelita, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Munícipio;

Considerando a necessidade de criar e estruturar o **Comitê Operacional de Emergência de Saúde** (COE) para o município de Rubelita/MG;

Considerando o que dispõe o Plano Nacional de Preparação e Resposta às Emergências de Saúde Pública de Julho de 2011, a Lei Federal n 12.608 de 10 de abril de 2012, o Guia de Preparação do Setor Saúde aos Desastres de 2018, a Lei Federal n 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Federal 10.593 de 24 de dezembro 2020;

Considerando a necessidade de identificação. Monitoramento, implementação e acompanhamento das ações de mitigação das ameaças e Vulnerabilidades do território por meio da construção de Matrizes e Responsabilidades envolvendo transetorialmente os setores da Gestão Municipal, Secretaria Municipal de Saúde e Conselho Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Transporte Público e Serviços Urbanos, Secretaria Municipal de Agricultura, Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de Administração;

Considerando a necessidade de acompanhar informações climatológicas, hidrológicas, biológicas (epidemias, infestações/pragas) e acidentes tecnológicos, além de monitorar rumores de mídias, avaliação e controle permanente para Infecção Humana COVID-19;

Considerando que o desenvolvimento de ações em face das características locais de infraestrutura da Saúde Pública deverá ser considerado a nível local para tomada de decisão previamente planejada;

DECRETA:

Art. 1º – Fica instituído o **Comitê Operacional de Emergência de Saúde (COE)** do município de Rubelita/MG, junto às Secretaria Municipal de Saúde, Educação, Transporte Público e Serviços Urbanos, Assistência Social, Administração e Defesa Civil, a quem compete:

I. Elaborar o Plano de Multirriscos de Preparação e Respostas aos Desastres (gestão de pessoas, recursos financeiros, logística, responsáveis, fluxos de informações, relatórios, informes, boletins, divulgação nos meios de comunicação, etc.);
II. Proceder à captação de alertas através de comunicações formais/notificações;
III. Gerir pessoas e dos recursos financeiros conforme a governabilidade e competência de cada setor, aplicação dos formulários de Avaliação de Danos e Necessidades em Saúde – ADANS;
IV. Aplicação da Matriz de Responsabilidade de acordo com o cenário, dentre outras ações contidas no Plano;
V. Articular ações e protocolos sanitários com o COE Regional e COE Estadual;
VI. Monitorar regularmente as informações do COE de Saúde, por meio de relatórios de implementação dos protocolos;
VII. Propor, acompanhar e articular medidas de preparação e de enfrentamento às emergências em saúde publica no tangente a desastres;
VIII. Acompanhar a execução das medidas propostas e avaliar a necessidade de revisão e ajustes no âmbito das questões inerentes a Vigilância de Desastres (VIGIDESASTRE);
IX. Sugerir ajustes ou realizar medidas de adequação ao COE de Saúde sempre que necessário e, na impossibilidade de solução, submeter ao COE Saúde Regional ou Estadual para a deliberação;
X. Promover a efetividade das ações municipais de combate e prevenção dos riscos inerentes aos desastres em saúde pública;

Art. 2º – Os representantes deverão ser nomeados ou substituídos mediante alteração do art. 3 deste decreto expedida pelo poder executivo municipal;

Art. 3º – O COE de Saúde de Rubelita será composta por representantes designados por este decreto:

I. Representantes da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), a quem compete a coordenação dos trabalhos: Fabiana Cristina Silva (Secretaria de Saúde); Kildare John Mendes de Almeida (Coordenador da Vigilância em Saúde e Coordenador da Atenção Primaria); Weberton Moreira Santos (Autoridade Sanitária);

Cristiane Ferreira Miranda (Coordenadora da Farmácia Básica); Robledo Paulo Ferreira Miranda (Coordenador de enfermagem); Nelton Ivânio Alves Loiola (coordenador da Vigilância Epidemiológica);

II. Representante da Defesa Civil de Rubelita; Franky Harlley Miranda;
III. Representante da Secretaria Municipal de Agricultura (Leonel José de Araújo);
IV. Representante da Secretaria Municipal de Educação (Ivônia Rodrigues de Oliveira);
V. Representante da Secretaria de Administração (Valquiria Trindade Silva);
VI. 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Assistência Social (Fabiana de Jesus Santos e Edivânia Pereira da Silva Marques);
VII. Representante do Conselho Municipal de Saúde (Shirlene Pereira de Jesus Xavier);
VIII. Representante da Secretaria Municipal de Transportes Públicos e Serviços Urbanos (Placido Alves Loiola).

§ 1º- 0 COE Municipal de Saúde de Rubelita poderá convidar representantes de outros órgãos e entidades, públicos ou privados, para participar de suas reuniões como ouvintes passiveis de voz e não de voto.

Art. 4º - O COE de Saúde de Rubelita se reunirá sempre que convocado, preferencialmente, quando da ocorrência de desastres.

Art. 5º - A participação do COE de Saúde de Rubelita será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º - Ao COE de Saúde de Rubelita cabe o cumprimento dos dispostos nas legislações supracitadas;

Art. 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições contrárias.

Registra-se, publique-se e cumpra-se

Rubelita/MG, 10 de maio de 2022.

José Trindade Ferreira
Prefeito M. de Rubelita